

**EXCELENTÍSSIMO/A          SENHOR/A          DOUTOR/A  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA DO  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM.**

**JORGE JOSÉ SANTOS PEREIRA SOLLA,**  
brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº  
0175971374, inscrito no CPF/MF 195.307.735-87,  
atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal  
(PT/BA), e, ainda, Presidente da CSSF - Subcomissão  
Permanente Previdência Social, com endereço  
funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três  
Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 571, Anexo III -  
CEP 70.160-900 e endereço eletrônico  
[dep.jorgesolla@camara.leg.br](mailto:dep.jorgesolla@camara.leg.br); **HUMBERTO SÉRGIO  
COSTA LIMA,** brasileiro, solteiro, médico, atualmente no  
exercício do mandato de Senador da República (PT/PE),  
portador da carteira de identidade RG nº 1.167.257, inscrito  
no CPF nº 152.884.554-49, com endereço funcional na  
Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Senado  
Federal, Anexo 2, Ala Ruy Carneiro, Gabinete 01, CEP  
70.165-900 endereço eletrônico

[sen.humbertocosta@senado.leg.br](mailto:sen.humbertocosta@senado.leg.br); **REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 387321, inscrito no CPF/MF 903.308.626-34, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG) e, ainda, **Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT na Câmara Federal**, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV - CEP 70.160-900 e endereço eletrônico [dep.reginaldolopes@camara.leg.br](mailto:dep.reginaldolopes@camara.leg.br) e **JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu)**, brasileiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, portador da CI nº 6298974-2 – SSP/PR e CPF nº 030.988.719-46 (**novo Líder eleito da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Federal**), com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 613 – Anexo IV – Brasília (DF) e endereço eletrônico [dep.zecadirceu@camara.leg.br](mailto:dep.zecadirceu@camara.leg.br), vêm à presença de Vossa Excelência, nos termos legais, propor

### **REPRESENTAÇÃO ÉTICA**

Em face de **ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA**, brasileira, estado civil ignorado, médica, com inscrição no CRM nº 13019-DF, atualmente no exercício interino da função de Presidenta do Conselho Federal de Medicina, com endereço sito à SGAS 915, Lote 72 – Asa Sul

– Brasília – DF – 70390-150 – endereços eletrônicos [rosylane.rocha@portalmedico.prg.br](mailto:rosylane.rocha@portalmedico.prg.br) e [cfm@portalmedico.org.br](mailto:cfm@portalmedico.org.br), tendo em vista os fatos e fundamentos jurídicos ao final assinados.

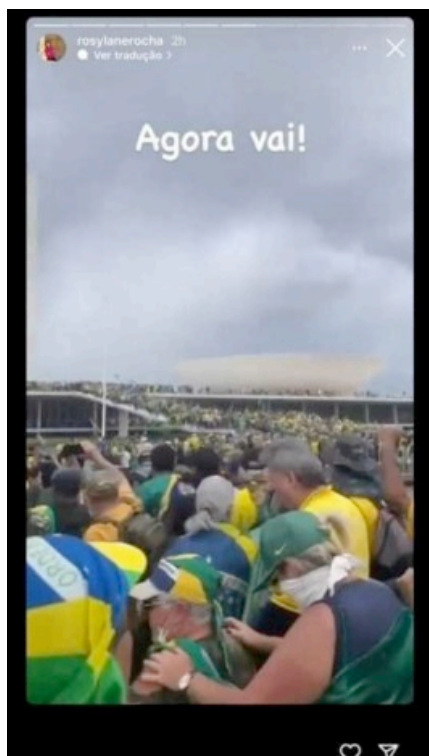
## **I – Síntese introdutória.**

O vertente procedimento disciplinar se justifica na medida em que a Representada, **presidenta interina de autarquia federal, durante os desprezíveis e aviltantes atos de terrorismo perpetrados contra as Instituições Democráticas e as sedes dos Poderes constituídos na tarde e noite do último domingo (08.1.2023), foi às redes sociais e compartilhou vídeos<sup>1</sup> exaltando a invasão do Congresso Nacional e a destruição que ocorria dentro e fora do Supremo Tribunal Federal.**

Conforme se lê na publicação do jornal Correio Braziliense, “a médica postou vídeos do momento em que os **invasores sobem a rampa** do prédio após furar um bloqueio policial, com a legenda “**Agora vai**”. Ela também compartilhou uma imagem da escultura Justiça, localizada em frente ao prédio do Supremo Tribunal Federal (STF), vandalizada, com a frase “**Perdeu mané**”:

---

<sup>1</sup> <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/01/5064912-presidente-interina-do-cfm-apoiou-invasao-de-extremistas-ao-congresso.html>



**A representada ainda teceu loas aos Policiais Militares do Distrito Federal que, de maneira criminosa e deliberada, escoltaram, orientaram e deixaram a turba de criminosos terroristas transitarem livremente pelo eixo monumental e esplanada dos Ministérios, até adentrarem nos locais de ataques adrede planejados, enaltecendo-os como heróis e cuidadores dos “cidadãos de bem”. Cidadãos estes que logo em seguida demonstraram toda a sanha civilizatória que os informam, destruindo os símbolos da República no País.**

**Muito embora não esteja claro se a Representada estava no local dos fatos ou que tenha participado dos atos terroristas, o fato é que ela, de maneira deliberada, ostensiva e dolosa**

**apoiou as condutas criminosas levadas a termo contra o Estado brasileiro e suas Instituições no instante em que aconteciam e, fazendo apologia, incentivo e força aos terroristas via compartilhamento nas redes sociais, permitiu que outros celerados continuassem com a caminhada delituosa, de modo que ao fim e ao cabo, a Representada aderiu e participou, ainda que à distância, das ações ilícitas contra a sociedade democrática e o patrimônio público.**

**Não pode haver condescendência com quem, direta ou indiretamente atenta contra a Democracia e suas Instituições, de forma a subjuga-la ou suplantá-la, especialmente enquanto ocupa cargo de autoridade pública. A Representada não tem qualquer estatura ético-moral-cidadã para representar os médicos do País. É o que se passa a demonstrar.**

## **II – Dos Fatos.**

**Como é de conhecimento público em todo o País e no exterior, no último dia 08.01.23, as Instituições que titularizam os Poderes no País, suas sedes e patrimônios sofreram com uma ação terrorista organizada e executada com a aquiescência de parte do efetivo de segurança pública do Governo do Distrito Federal.**

**Terroristas que não conseguem conviver com as divergências democráticas e não aceitam o resultado das eleições tentaram pôr abaixo o Estado de Direito e impedir que o resultado eleitoral, já consolidado, prevaleça.**

**As imagens transmitidas ao vivo por vários veículos de imprensa no Brasil e no mundo mostram a destruição que ocorreu. Não houve qualquer resistência por parte das forças de segurança e em muitos momentos ocorreu verdadeira conivência dos Policiais Militares do Distrito Federal, como apontam variadas imagens transmitidas pela televisão.**

**Foi um ataque planejado, financiado e orquestrado já há alguns dias e com conhecimento das forças de segurança do DF. As informações dão conta de que nos últimos dias e notadamente na véspera do ataque mais de 100 ônibus vindos de vários Estados do País chegaram ao DF, juntando-se aos manifestantes criminosos que já ocupavam espaços juntos aos quartéis do Exército. Era uma ação anunciada e que poderia ter sido evitada.**

**Não obstante, a sociedade brasiliense e brasileira assistiu atônita a uma Polícia Militar do DF omissa. Secretário de Segurança do DF omissa. Governador omissa. Democracia em risco. Poderes da República sob ataque.**

**Diante desse quadro nefasto, funesto que ocorreu em Brasília no final da tarde de domingo, era de se esperar que as cidadãs e cidadãos do País, especialmente aqueles que representam categorias de profissionais de grande relevância social no País (médicos), viessem a público repudiar e condenar os atos terroristas, como fizeram e fazem os verdadeiros patriotas da Nação.**

**Jamais se poderia esperar que ainda durante a prática dos atos criminosos, a Presidente do Conselho Federal de Medicina em exercício, em suas redes sociais, pudesse incentivar, apoiar e exultar os ataques perpetrados contra as Instituições Congresso Nacional e Supremo Tribunal Federal, numa ação terrorista sem precedentes na história recente do País.**

**Não é possível divisar, imaginar ou admitir qualquer tipo de conciliação com quem, na posição de Presidente do Conselho Federal de umas das categorias de profissionais mais respeitados e admirados do Brasil, tenham o desplante de enaltecer, durante a prática dos crimes, a destruição do Parlamento e do Supremo Tribunal Federal, no bojo de uma tentativa tacanha e violenta, de conspurcar a Democracia e impedir o livre exercício das funções constitucionais.**

**A conduta da Representada é muito grave. Demonstra sua total intolerância para conviver com a pluralidade democrática resultante do sufrágio universal já encerrado.**

**A representada incitou, apoiou e/ou participou diretamente ou indiretamente das ações antidemocráticas, golpistas, que ocorreram em Brasília e que foram executadas por uma minoria de beócios que buscaram em total devaneio, atentar contra a vontade soberana da sociedade brasileira. Esses fatos não podem ser ignorados.**

**A Representada e aqueles que ela apoia vivem num mundo paralelo, numa psicose coletiva, em que negam o reconhecimento da validade do processo eleitoral e de seu resultado, buscam a ruptura institucional a partir da defesa de um regime autoritário na condução do país, semeiam ódio e violência, vendo inimigos e comunistas em todos os cantos, numa vã esperança de que alguma divindade de outro mundo possa modificar a vontade soberana da sociedade brasileira.**

**As ações e condutas da Representada atentam contra a Ética e o Decoro da função médica.**



**Urge, portanto, que a seja responsabilizada por suas práticas indecorosas, abjetas, revanchistas e inconciliáveis com o espírito que devem nortear os cidadãos e cidadãs brasileiras numa democracia plural.**

### **III – Do Direito.**

**A Constituição Federal alberga, como um dos seus fundamentos, o princípio da dignidade da pessoa humana e da pluralidade democrática, nos seguintes termos:**

**“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**

**...**

**III - a dignidade da pessoa humana;**

**V – o pluralismo político (...).”**

**O Código Penal, por sua vez, estatui o seguinte:**

#### **Incitação ao crime**

**Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:**

**Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.**

### **Apologia de crime ou criminoso**

**Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:**

**Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.**

### **Dano**

**Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:**

**Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.**

### **Dano qualificado**

**Parágrafo único - Se o crime é cometido:**

**III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;**

**Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.**

**Dano em coisa de valor artístico,  
arqueológico ou histórico**

**Art. 165 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico:**

**Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa**

**Ademais, a Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, que tipifica os crimes contra o Estado Democrático de Direito delineados no Código Penal, prescreve o seguinte:**

**Abolição violenta do Estado Democrático de Direito**

**[Art. 359-L.](#) Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:**

**Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.**

**Golpe de Estado**

**Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:**

**Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.**

**Por fim, a Lei nº 13.260, de 2016 tipifica diversas condutas classificadas como terrorismo, na linha das ações que ocorreram em Brasília e que tiveram a apologia, apoio ou participação da Representada.**

**Assim, diversos crimes foram praticados nas ações incentivadas, apoiadas e celebradas pela Representada. As autoridades estão agindo e assim devem continuar. Nesse contexto não se pode admitir que uma Representante de uma categoria de profissionais tão exemplares, esteja ao lado dos criminosos apoiando ou participando das ações terroristas que se voltaram contra a República Federativa do Brasil.**

**i. Das Transgressões aos Códigos de Conduta Ética Médica e da Alta Administração Federal e a Função Disciplinadora do CFM**

**O CFM é, segundo o artigo 2º de seu Regimento Interno, órgão supervisor da ética profissional em toda a República, cabendo-lhe “zelar e trabalhar – por todos os meios ao seu alcance – pelo perfeito desempenho ético da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos**

**que a exerçam legalmente”, dispositivo reproduzido como um dos Princípios Fundamentais do Código de Ética Médica no inciso IV.**

**Ainda, o artigo 4º do RI estabelece que o “cargo de conselheiro dos Conselhos de Medicina, considerado serviço público relevante, é de natureza honorífica, salvo os casos previstos em lei”. A natureza honorífica do cargo de conselheiro do CFM indica que sua designação se dá, entre outros fatores, em razão de elevada reputação. Reputação esta que se vê alarmantemente maculada pela forma como a Representada se conduziu no contexto de invasão e depredação às sedes dos Três Poderes.**

**Ainda que posteriormente tenha negado sua presença nos atos do dia 08.01.23<sup>2</sup>, fato é que compartilhou em seu perfil no Instagram imagens dos terroristas invadindo e depredando as sedes dos Três Poderes com a legenda “Agora Vai”, bem como parabenizando a PMDF por ter permitido que prosseguissem com o ato criminoso.**

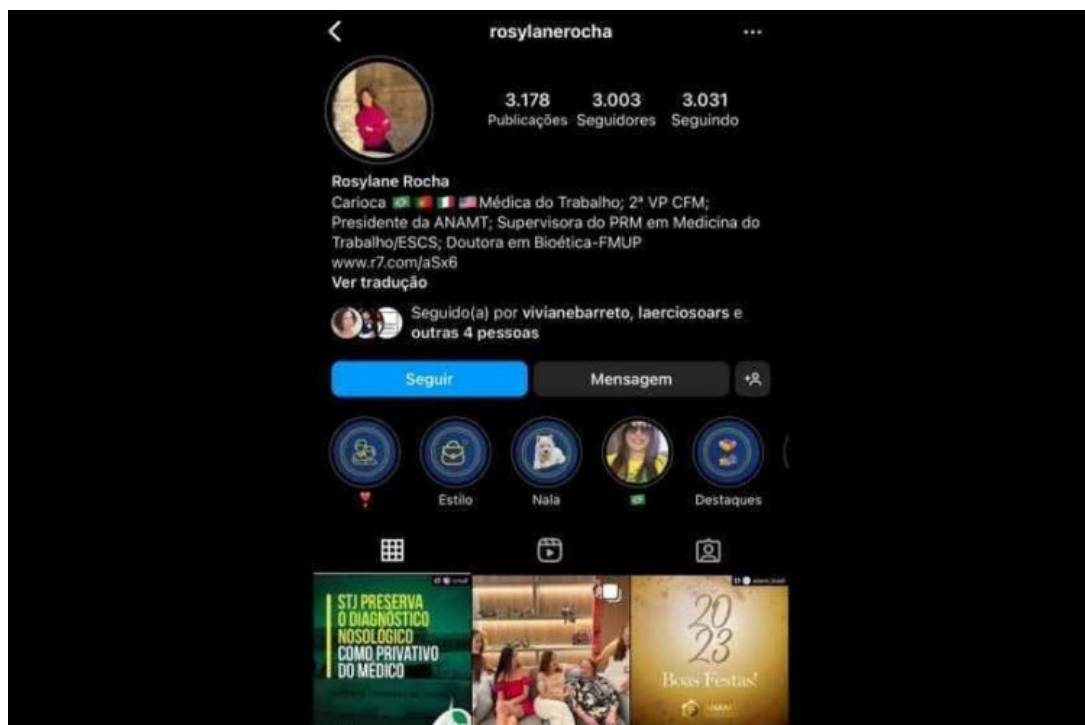
**Apoiar, incentivar, disseminar ou, no mínimo, ser complacente com atos de vandalismo, terrorismo e ataques contra as instituições republicanas e o Estado Democrático de Direito, são atitudes totalmente dissonantes do dever de**

---

<sup>2</sup> <https://oantagonista.uol.com.br/brasil/cfm-presidente-interina-nao-estava-na-invasao-ao-congresso/>

zelo pelo prestígio e bom conceito da categoria profissional, especialmente quando perpetradas por uma de suas principais representantes institucionais.

Nesse sentido, o Código de Ética veda em seu art. 30 o uso da profissão "para corromper costumes, cometer ou favorecer crime". Ainda que não se trate aqui propriamente de sua atuação como médica, a Representada claramente se vale da visibilidade de sua posição hierárquica na autarquia, a qual divulga em seu perfil no Instagram (como se observa em imagem abaixo – "2ª VP CFM"), para disseminar os atos atentatórios à democracia brasileira aos seus seguidores:



**As ações da Representada atentam também contra preceitos do CÓDIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, que se aplica a presidentes e diretores de autarquias como o CFM (art. 2º, III):**

**Art. 3º No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.**

**[...]**

**Art. 12. É vedado à autoridade pública opinar publicamente a respeito:**

**I - da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública federal; [...].**

**Os atos incentivados e apoiados pela Representada notoriamente se inserem na contestação, sem fundamentação concreta, do trabalho de Ministros do Supremo Tribunal Federal – completamente destruído pelos criminosos – bem como no desempenho funcional do Presidente da República democraticamente eleito.**

**Portanto, ataca a honra das mais altas autoridades públicas federais, faltando-lhe decoro, ética e moralidade em posicionamentos feitos publicamente, uma vez que divulgados em perfil em rede social com milhares de seguidores – e reproduzido infinitamente nas mídias sociais e portais de notícia.**

**O desprezo da Representada pelo Estado Democrático de Direito, suas instituições e autoridades constituídas é incompatível com o exercício de Conselheira Presidente ou Vice-presidente de uma autarquia federal, tampouco como representante de uma categoria profissional tão respeitada como a médica. O exercício da função exige compromisso moral com o Estado brasileiro, uma conduta republicana exemplar e com o padrão ético almejado.**

**Cumprе destacar que a defesa da democracia não é tema estranho ao Conselho Federal de Medicina. No dia seguinte aos ataques criminosos, em 09.01.2023, publicou nota<sup>3</sup> repudiando as invasões, reiterando “a necessidade de que todos, população e as autoridade, observem as determinações legais, contribuindo com a construção de um ambiente favorável ao Estado Democrático de Direito”. A Presidenta interina se posiciona, portanto, na contramão da Instituição.**

---

<sup>3</sup> <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-repudia-invasoes-de-predios-publicos-ocorridas-em-brasilia/>



**Por fim, quanto à legitimidade deste Conselho Federal de Medicina para receber e instruir a presente representação, ressalta-se o art. 63 do Regimento Interno do CFM e o inciso IV do capítulo XIV do Código de Ética Médica preveem que os casos omissos serão tratados pelo órgão superior. Sendo este um caso tanto gravíssimo como excepcional, relativo a possibilidade ética e moral de manutenção de membro em cargo de autoridade pública, deve ser integrado pelos dispositivos apontados.**

**A Representada precisa e deve ser imediatamente responsabilizada e afastada do papel de alta autoridade pública. É o que se espera e que se pede adiante.**

#### **IV – Do pedido.**

**Face ao exposto, e diante da gravidade dos fatos, com fundamento no art. 63 do Regimento Interno do CFM e nos incisos II e IV do capítulo XIV do Código de Ética Médica, os Noticiantes pugnam pelas seguintes providências:**

- a) A instauração de Processo Ético disciplinar para apurar as condutas da Representada e ao final, a adoção das providências legais pertinentes, com base nos artigos 21 e 22 da Lei nº 3.268/57, o art. 17 do Código de**

**Conduta da Alta Administração Federal e o Código de  
Processo Ético-Profissional (CPEP);**

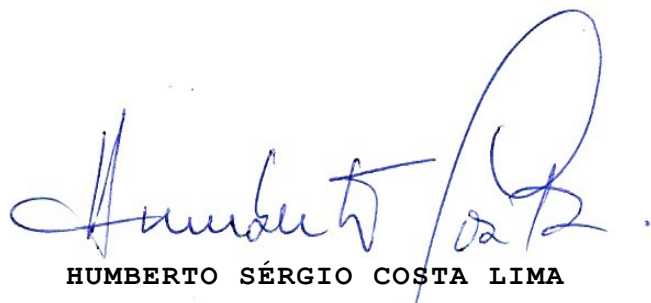
**b) O afastamento provisório do cargo de 2ª vice-  
presidente do CFM durante o processo disciplinar.**

**Termos em que  
Pede e espera deferimento.**

**Brasília (DF), 11 de janeiro de 2023.**




Jorge Solla  
Deputado Federal - PT/BA



HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA  
Senador da República - PT/PE



Reginaldo Lopes  
Deputado Federal - PT/MG



Zeca Dirceu  
Deputado Federal - PT/PR